



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado de Roraima
Divisão de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto, a contratação de empresa para a confecção e instalação de letreiros para fachadas dos órgãos: Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Roraima – GRA/ME/RR, Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR e Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Roraima – SRT/RR.

1.1 Descrição dos serviços

1.1.1 Letreiros para Fachada:

a) A fim de promover a padronização na identificação dos órgãos do Ministério da Economia em Roraima, deverão ser confeccionados 03 (três) letreiros com os seguintes textos:

ME
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE
RORAIMA
GRA/RR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
SPU/RR

ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA
SRT/RR

b) Os letreiros serão confeccionados com letras tipo caixa em fonte Arial Negrito, medindo entre 16 a 65cm de altura, produzidas em chapa de aço galvanizado, pintadas na cor preta, fixadas por meio de parafusos e buchas, todas em letras maiúsculas.

c) O conjunto de letreiro de todos os órgãos (inscrições novas e existentes) deverá ser centralizado no campo da fachada.

d) Os buracos provenientes da realocação do letreiro existente deverão ser preenchidos com massa acrílica e posteriormente lixados para melhor acabamento.

1.2 Dos Materiais e da Similaridade

a) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

b) Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais ou equipamentos identificados nesta especificação técnica através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

c) Diz-se que dos materiais ou equipamentos apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas nesta especificação técnica.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em referência justifica-se em razão da necessidade de realizarmos a atualização da identificação da fachada dos edifícios administrados e sediados pela GRA/RR. A citada atualização refere-se a identificação constante da fachada dos respectivos edifícios-sede e principais edifícios administrados no respectivo estado que ainda permanecem nominados com “Ministério da Fazenda”.

3. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços especificados neste Projeto Básico deverão ser entregues e instalados nos endereços a seguir:

- GRA/RR – Rua Floriano Peixoto, 214, Centro, CEP:69.301-320, Boa Vista/RR.
- SPU/RR – Avenida Ville Roy, 7.649, São Vicente, CEP: 69.303-445 , Boa Vista/RR.
- SRT/RR – Avenida Major Williams, 1549, Centro, CEP: 69.301-110, Boa Vista/RR.

3.2 As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização expressa, poderão acontecer nos dias úteis, após as 18:00 h, e aos finais de semana e feriados, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação do fornecimento e instalação em referência dar-se-á por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, uma vez que o valor para a contratação é inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), encontrando-se, por isso, dentro do limite fixado no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 5.666/93.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1 A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Projeto Básico, datada e assinada pelo representante legal para envio Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima – GRA/RR , que realizará a seleção da proposta mais vantajosa, segundo o critério de menor preço, conforme art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A fase de habilitação, consistirá na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores — SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas.

5.3 Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional.

5.3.1 A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional não exclui o poder-dever da GRA/RR realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação do fornecimento e instalação dos letreiros é de **R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, previstas neste Projeto Básico e na proposta de preços apresentada.

7.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às dependências da GRA/RR para o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, visando o adequado fornecimento e a correta prestação dos serviços.

7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.

7.5 Solicitar o refazimento do fornecimento e/ou dos serviços considerados inadequados ou insatisfatórios, dentro dos prazos e condições dispostos no item 11, hipótese na qual não haverá ônus à Contratante.

7.6 Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para esse fim.

7.7 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento e pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido no item 12, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o fornecimento e a prestação dos serviços conforme especificações exigidas neste Projeto Básico, aceitas por intermédio da apresentação da proposta de preços, garantindo a qualidade dos serviços.

8.2 Realizar o fornecimento e a execução dos serviços com zelo e atendendo a padrões reconhecidos de qualidade.

8.3 Atender fielmente aos prazos definidos pela GRA/RR, para realização do fornecimento e dos serviços, bem como qualquer outra determinação ou orientação, relacionados ao objeto contratado.

8.4 Designar empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca do fornecimento e dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.

8.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, quando for o caso.

8.6 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento e a execução do serviço.

8.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.8 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da GRA/RR, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais, objeto da contratação, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a execução dos serviços.

8.10 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para GRA/RR.

8.11 Relatar ao Recursos Logísticos da GRA/RR toda e qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.3 O fornecimento e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, e na proposta de preços apresentada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo representante da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a empresa Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. advertência por escrito.

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da empresa vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico.

IV. pelo atraso injustificado na entrega do material e da prestação dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser cancelada.

V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento e/ou da prestação dos serviços por culpa da Contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e em outras normas correlatas, inclusive a responsabilização da empresa vencedora/Contratada por eventuais perdas e danos causados a GRA/RR.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias Corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela GRA/RR.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na GRA/RR, em favor da Contratante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto e/ou na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

10.7 A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores — SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa vencedora/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão realizados mediante a emissão prévia de Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE.

11.2 O fornecimento e a execução dos serviços devem ser iniciados após o recebimento da AF, pela CONTRATADA, sendo o prazo máximo de conclusão do objeto de **30 (Trinta) dias corridos**.

11.3 O recebimento e a aceitação dos produtos/serviços objeto do presente Projeto Básico dar-se-ão da seguinte forma:

11.3.1 Provisoriamente: em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, **da entrega e da instalação** dos produtos e/ou da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será

efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.3.2 Definitivamente: em até 10 (dez) **dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

11.4 Os serviços serão recusados se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Projeto Básico.

11.5 A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

12.DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Projeto Básico será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 05 (cinco)** dias úteis, contados do **recebimento definitivo** do serviço, e de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA** e aceito pela GRA/RR.

12.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

12.3 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à GRA/RR, CNPJ n° 00.489.828/0063-58.

12.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, **desde que não** haja vedação legal **para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.5 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo representante da CONTRATANTE e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

12.6 Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

12.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará** após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento da contratação.

12.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá **comunicar** aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao **cancelamento da contratação**, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será cancelada a contratação com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.14 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para com pensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade desta última.

12.15 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referir até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100 \cdot N/30 - 1)] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Submeto o presente à apreciação e aprovação da Gerente de Administração da GRA/RR - Substituta Eventual.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos
GRA/RR

Aprovo o Projeto Básico. Encaminhem-se os autos ao Recursos Logísticos da GRA/R para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
MARIA CIRLANA DA SILVA NASCIMENTO
Gerente - Substituta Eventual
GRA/RR



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cirlana da Silva Nascimento, Superintendente Substituto(a)**, em 24/12/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Oliveira, Chefe de Recursos Logísticos**, em 24/12/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5458162** e o código CRC **98997A7F**.

Referência: Processo nº 17166.100618/2019-05.

SEI nº 5458162